



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

Declaração Nº 125-SALC/DAdm/EMG

Belém, PA, 2 de outubro de 2026.

Assunto: TERMO CONSOLIDADO DE DECLARAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ATOS DE PLANEJAMENTO -
(Fundamentação da Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é classificado como bem comum, para os fins da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, requisitos técnicos mensuráveis e critérios objetivos de aceitação.

A classificação como bem comum não decorre da simplicidade ou do baixo grau tecnológico do equipamento, mas da possibilidade de definição objetiva das características necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, da existência de soluções disponíveis no mercado e da possibilidade de verificação objetiva de sua conformidade.

Para a definição do objeto foram considerados, conforme a necessidade administrativa, requisitos técnicos relacionados à capacidade dos sensores, precisão de posicionamento, autonomia de voo, capacidade de transmissão, sistemas de navegação e posicionamento, alcance operacional, compatibilidade, acessórios, documentação técnica, garantia e demais características necessárias ao desempenho esperado.

As exigências técnicas foram limitadas às características necessárias ao atendimento das finalidades institucionais de mapeamento aéreo, levantamento, topografia, fotogrametria, georreferenciamento, inspeção, monitoramento e demais atividades administrativas compatíveis com a utilização do equipamento, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda e do presente Termo de Referência.

A eventual indicação de marca ou modelo utilizada nos documentos de planejamento possui caráter exclusivamente referencial e tem por finalidade facilitar a identificação das características técnicas pretendidas, não constituindo exigência de identidade com o produto indicado.

Serão admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Para comprovação da conformidade da solução ofertada, a Administração poderá exigir catálogos, manuais, fichas técnicas, declarações do fabricante, certificados, registros, documentos de homologação ou outros documentos pertinentes, bem como realizar diligências e testes de recebimento, quando necessários à verificação objetiva do atendimento das especificações.

A definição do objeto foi realizada diretamente no Termo de Referência, considerando que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará as instâncias de governança, os limites de competência e a segregação de funções previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável à Administração Pública Federal e nos atos normativos internos do Comando da 8ª Região Militar.

A unidade requisitante compete formalizar a necessidade administrativa, definir os resultados pretendidos, elaborar o Documento de Formalização da Demanda, propor os requisitos técnicos, estimar os quantitativos e prestar os esclarecimentos técnicos necessários à contratação.

A unidade responsável pelas contratações compete conduzir os atos de sua competência, inclusive a instrução processual, a realização e análise da pesquisa de preços, a elaboração e divulgação do Aviso de Contratação Direta, a operacionalização da dispensa eletrônica, a análise das propostas e documentos, a realização de diligências e negociação, quando cabíveis, e a formalização dos atos relativos à seleção do fornecedor.

A autoridade competente, observada a matriz interna de competências, compete aprovar os documentos de planejamento, autorizar a contratação direta, verificar a compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, decidir os atos de sua competência e autorizar a despesa, observada a segregação de funções.

Nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica individualizada poderá ser dispensada nas hipóteses admitidas pelo art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação e orientação jurídica aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento à assessoria jurídica quando houver dúvida jurídica relevante, peculiaridade que demande análise específica ou hipótese em que a manifestação seja exigida.

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por agentes formalmente designados, conforme a estrutura administrativa e as normas internas aplicáveis, com atribuições compatíveis com a natureza do objeto e observância da segregação de funções.

A instrução processual deverá conter os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, inclusive Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da adequação orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Os principais riscos relacionados à contratação compreendem, entre outros, o fornecimento de equipamento incompatível com as especificações, ausência ou insuficiência de acessórios, defeitos ou indisponibilidade de baterias, ausência de documentação necessária, especificações excessivamente restritivas, sobrepreço, fracionamento indevido da despesa e falhas na verificação da conformidade do objeto.

As medidas de tratamento incluem a conferência documental, verificação das especificações técnicas, utilização de checklist dos componentes e acessórios, conferência das condições de garantia, análise crítica da pesquisa de preços, verificação do histórico de contratações da unidade gestora, diligências quando necessárias e adequado recebimento e conferência do objeto.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação, mediante justificativa específica, em razão das características do objeto, que consiste no fornecimento de equipamento acabado, acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento, com entrega integral, não envolvendo execução de obra, serviço especializado ou solução de elevada complexidade ou vulto que demande a conjugação de capacidades empresariais distintas.

Os requisitos de fornecimento, garantia, documentação, compatibilidade e assistência técnica podem ser atendidos por empresa atuante no mercado de equipamentos de aerolevantamento, geotecnologia, aeronaves remotamente pilotadas ou segmentos correlatos, não se identificando necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para o atendimento do objeto.

A admissão de consórcio, no caso concreto, não apresenta benefício técnico ou econômico demonstrado para a Administração e poderia acrescentar complexidade à apuração das responsabilidades relativas ao fornecimento do equipamento, à compatibilidade dos acessórios, à garantia e ao atendimento pós-venda.

A vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competição ou favorecer determinada marca ou fornecedor, permanecendo admitida a participação de empresas que, individualmente, atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e tenham

capacidade para fornecer o conjunto completo do objeto.

A vedação observa o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS

A contratação observará o tratamento favorecido e diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando o valor estimado da contratação, inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto para a hipótese de contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação.

A aplicação de eventual exclusividade ou de outro benefício legal será condicionada à verificação de que existem fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP aptos a atender ao objeto e de que a medida não prejudica a competitividade, não compromete a obtenção de proposta vantajosa e não se enquadra nas hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada pelo fornecedor no sistema eletrônico e poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais e aos documentos pertinentes.

Caso não estejam presentes os requisitos legais para aplicação de determinado benefício, a contratação será realizada sem a correspondente restrição, preservando-se a competitividade e aplicando-se os demais benefícios legalmente cabíveis.

DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DE GASTO E À DISPENSA POR VALOR

O valor estimado da contratação é de **R\$ 42.099,00 (quarenta e dois mil e noventa e nove reais)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos.

Trata-se de aquisição de bem, enquadrável na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O valor estimado da contratação corresponde a aproximadamente **64,28%** do limite atualizado, permanecendo **R\$ 23.393,11** abaixo do limite legal.

Para fins de aferição do limite previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi considerada a necessidade de verificar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela mesma unidade gestora e o somatório das contratações de objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade.

A presente contratação não deverá ser utilizada para fracionamento indevido da despesa, devendo ser considerada, para fins de controle, a necessidade administrativa efetivamente identificada e o histórico de contratações da unidade gestora.

A estimativa da despesa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação federal aplicável à pesquisa de preços, mediante utilização de fontes admitidas e análise crítica dos valores obtidos.

A contratação será processada por **dispensa de licitação na forma eletrônica**, observando-se a IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis. A AGU registra que as contratações diretas fundamentadas no art. 75, II, devem observar a IN SEGES nº 67/2021.

O Aviso de Contratação Direta será divulgado no sistema oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo mínimo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais.

O processo conterá os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

A presente contratação não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, em razão da aquisição integral e determinada do equipamento, sem previsão de contratações futuras ou reiteradas que justifiquem a utilização de ata de registro de preços.

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

A contratação observará, quando aplicável, as disposições relativas à margem de preferência previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação vigente.

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de drone profissional e respectivos acessórios, não será aplicada margem de preferência que não esteja amparada por regulamentação específica vigente que contemple o produto objeto da contratação.

Não será criada ou presumida margem de preferência sem fundamento normativo específico.

Caso exista, no momento da contratação, regulamentação específica aplicável ao objeto, sua incidência será observada nos termos da legislação vigente.

DA RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

A contratação observará os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e responsabilidade fiscal, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção da solução que apresente relação adequada entre custo, desempenho e benefício para a Administração.

A análise da solução considerou a finalidade institucional do equipamento, sua vida útil, garantia, disponibilidade de assistência técnica, compatibilidade dos acessórios, possibilidade de manutenção e demais custos relacionados à utilização do bem.

As especificações foram limitadas às características necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, não sendo previstas funcionalidades ou acessórios sem relação objetiva com a finalidade da contratação.

Serão observadas, no que couber, as medidas de racionalização e eficiência do gasto público previstas no Decreto nº 10.193/2019 e na regulamentação aplicável.

DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declara-se que a presente contratação constitui atividade de custeio, considerando que a aquisição do equipamento se destina ao apoio e desenvolvimento das atividades institucionais da Administração.

Para fins de governança e autorização da despesa, serão observadas as disposições do Decreto nº 10.193/2019, da Portaria ME nº 7.828/2022 e dos atos internos vigentes do órgão, conforme aplicáveis à natureza e ao valor da contratação.

DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

O presente Termo de Referência possui, em regra, caráter público e deverá ser disponibilizado nos sistemas oficiais de publicidade das contratações públicas, observadas a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

Não se identifica fundamento para classificação integral do Termo de Referência como informação sigilosa.

Eventuais informações submetidas legalmente a restrição de acesso deverão ser tratadas de forma individualizada, com indicação do respectivo fundamento legal, preservando-se a publicidade das demais informações do processo.

DA CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

A contratação observará as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas federais e as disposições do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS vigente no âmbito do órgão.

Serão considerados, conforme compatibilidade com a natureza do objeto, critérios relacionados à durabilidade, vida útil, manutenção, disponibilidade de peças e baterias, garantia, redução de substituições prematuras e destinação ambientalmente adequada dos componentes ao final de sua vida útil.

Os critérios de sustentabilidade deverão manter relação objetiva com o objeto e não poderão impor exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

DA CIÊNCIA PRÉVIA DOS MEMBROS INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Os integrantes indicados para participar do planejamento da contratação declararam ciência de suas atribuições e comprometeram-se a atuar de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segregação de funções e interesse público.

Os integrantes deverão comunicar eventual situação de impedimento, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade ou a adequada execução das atribuições.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

A contratação observa o princípio da padronização, na medida em que as especificações foram

definidas considerando as necessidades institucionais, os requisitos de desempenho, compatibilidade, interoperabilidade, manutenção, operação e utilização pretendida pela Administração.

A definição dos requisitos técnicos não tem por finalidade estabelecer preferência por determinada marca ou fabricante, mas assegurar que o equipamento adquirido possua as características mínimas necessárias ao atendimento da finalidade administrativa.

Quando utilizada marca ou modelo de referência, sua indicação possui caráter exclusivamente referencial, admitindo-se solução equivalente ou superior que atenda integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Foi considerada a possibilidade de utilização de catálogo eletrônico de padronização para o objeto pretendido.

Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização específico, uma vez que não foi identificada solução padronizada que atenda integralmente às características técnicas e funcionais necessárias à presente aquisição.

As especificações foram definidas diretamente no Termo de Referência, com fundamento na necessidade administrativa identificada e nos parâmetros técnicos disponíveis no mercado.

DA VANTAJOSIDADE DA AQUISIÇÃO EM RELAÇÃO À LOCAÇÃO

A opção pela aquisição do equipamento mostra-se adequada diante da natureza e finalidade da necessidade administrativa, considerando a necessidade de disponibilidade do bem para utilização institucional conforme a demanda da Administração.

A aquisição proporciona disponibilidade permanente do equipamento e reduz a dependência de contratações sucessivas de locação, bem como de restrições de disponibilidade e utilização impostas por terceiros.

Considerando o valor estimado da aquisição, a expectativa de utilização do equipamento ao longo de sua vida útil e a possibilidade de aproveitamento institucional continuado, a aquisição mostra-se compatível com os princípios da economicidade e eficiência.

Foram considerados, ainda, os custos relacionados à manutenção, acessórios, baterias, garantia e demais despesas associadas ao ciclo de vida do bem.

Dessa forma, a aquisição foi considerada a solução adequada para atendimento da necessidade administrativa, em comparação com a alternativa de locação.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de drone profissional, acompanhado dos acessórios e componentes necessários ao seu adequado funcionamento**, para atendimento de necessidade institucional da Administração, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é **facultativa** nas hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No exercício dessa faculdade, a Administração opta pela **não elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico** para a presente contratação.

A opção pela não elaboração do ETP encontra-se formalmente justificada e não representa afastamento da etapa de planejamento da contratação, permanecendo necessária a demonstração da necessidade administrativa, da adequação da solução, da justificativa do quantitativo, da definição dos requisitos do objeto, da estimativa da despesa, da vantagem e da compatibilidade orçamentária.

Considerando a inexistência de ETP, a fundamentação da contratação e do quantitativo encontra-se registrada diretamente no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, em conformidade com a disciplina aplicável às contratações em que o ETP não é elaborado. A IN SEGES/ME nº 81/2022 determina, nessa situação, que o TR contenha a justificativa de mérito da contratação e do quantitativo pleiteado.

A solução pretendida consiste na aquisição de equipamento profissional com características técnicas e funcionais objetivamente especificáveis e verificáveis, permitindo sua adequada descrição no Termo de Referência.

A não elaboração do ETP não impede a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa. No planejamento da contratação foram considerados os aspectos pertinentes à aquisição do equipamento e à alternativa de locação, tendo-se concluído pela

adequação da aquisição diante da necessidade de disponibilidade do bem para utilização institucional, da possibilidade de uso conforme a demanda administrativa e da expectativa de aproveitamento do equipamento durante sua vida útil.

A pesquisa de preços, a justificativa da solução, a justificativa do quantitativo, os requisitos técnicos e os demais documentos constantes do processo constituem elementos suficientes para a adequada instrução da contratação direta, sem prejuízo da observância integral dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando **o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a faculdade expressamente prevista no art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022 e a existência, nos demais documentos do processo, dos elementos necessários à adequada caracterização da necessidade, definição da solução e justificativa do quantitativo**, fica formalmente justificada a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP** para a presente aquisição de drone.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI E DO INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Declara-se que, na instrução da presente contratação, foram observados os modelos e instrumentos de padronização disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, especialmente aqueles aplicáveis às contratações diretas e às aquisições de bens regidas pela Lei nº 14.133/2021.

A AGU disponibiliza atualmente modelos específicos para contratação direta, incluindo Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência de Compras e Lista de Verificação para Contratações Diretas.

Eventuais adaptações realizadas nos modelos decorreram exclusivamente das características e peculiaridades do objeto e da necessidade administrativa, sem alteração da essência dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

DA ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Declara-se que o presente processo administrativo tramita em meio eletrônico, em observância ao Decreto nº 8.539/2015 e ao art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade dos documentos que integram os autos.

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

No curso da instrução processual, não foi localizado número de identificação específico de item do Plano de Contratações Anual – PCA correspondente à presente aquisição.

Considerando que o processo não dispõe de número de PCA a ser indicado, a situação fica expressamente registrada nos autos para fins de transparência e controle da instrução processual.

A ausência de identificação de número de PCA não afasta a necessidade de demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento institucional nem dispensa o cumprimento das regras aplicáveis à elaboração, alteração e atualização do PCA.

A contratação deverá observar o Decreto nº 10.947/2022 e os procedimentos internos aplicáveis ao planejamento das contratações, inclusive quanto à eventual inclusão ou atualização da demanda no PCA, quando cabível.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem e possuir valor estimado de **R\$ 42.099,00**, inferior ao limite atualizado de **R\$ 65.492,11** vigente para o exercício de 2026.

O enquadramento deverá observar integralmente os requisitos previstos no art. 72 e no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à aferição do limite previsto no § 1º do art. 75.

DA VERIFICAÇÃO DO LIMITE DO ART. 75, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Para fins de aferição do limite legal, foi considerada a necessidade de verificação do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela mesma unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza, de modo a evitar fracionamento indevido de despesa.

O valor da presente contratação, isoladamente considerado, é de **R\$ 42.099,00**, permanecendo abaixo do limite atualizado de **R\$ 65.492,11**.

A contratação somente poderá ser formalizada caso permaneça demonstrado nos autos que o

somatório das despesas e contratações enquadráveis no art. 75, § 1º, não ultrapassa o limite legal e que não houve divisão artificial da despesa com a finalidade de afastar o procedimento licitatório cabível.

DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Será observado o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação do Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legal, possibilitando a apresentação de propostas adicionais pelos interessados.

A contratação será processada por meio eletrônico, observando-se a IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

O procedimento buscará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos requisitos de habilitação, das especificações do objeto e das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

DO NÃO PAGAMENTO POR CARTÃO DE PAGAMENTO E DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação **não será paga por meio de cartão de pagamento**, sendo utilizado o procedimento ordinário de execução financeira adotado pela Administração para a despesa, mediante regular liquidação e pagamento, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

A opção pelo meio ordinário de pagamento decorre dos procedimentos de execução financeira adotados para a presente despesa e não afasta a observância dos requisitos de publicidade, transparência e controle da contratação.

A contratação e os atos sujeitos à divulgação serão publicados nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

DA DECLARAÇÃO DE GOVERNANÇA

Declara-se que a presente contratação foi planejada e será conduzida em observância às normas de governança das contratações públicas aplicáveis à Administração Pública Federal, à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação federal pertinente e aos atos normativos internos do Comando da 8ª Região Militar.

Foram observadas, conforme aplicáveis à natureza e ao valor da contratação, as etapas de planejamento, definição da necessidade, definição da solução, estimativa do quantitativo, pesquisa de preços, identificação e tratamento de riscos, elaboração do Termo de Referência e definição das responsabilidades dos agentes envolvidos.

A condução do procedimento deverá preservar a segregação de funções, a transparência, a rastreabilidade dos atos, a gestão dos riscos e a adequada motivação das decisões administrativas.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os elementos constantes dos autos e a adequação do documento às necessidades administrativas identificadas, **APROVO o presente Termo de Referência**, por entender que o documento contém os elementos necessários à definição do objeto, às condições de fornecimento, aos critérios de aceitação, às obrigações das partes, às condições de pagamento, à fiscalização e às demais condições necessárias à contratação.

A aprovação considera os documentos de planejamento que integram os autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços e os demais elementos que fundamentam a contratação.

DA DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declara-se que, no planejamento e na condução da presente contratação, serão observadas as disposições relativas à segregação de funções, evitando-se, sempre que possível e compatível com a estrutura administrativa, a concentração, em um mesmo agente, de atribuições relacionadas ao planejamento, à seleção do fornecedor, à autorização da despesa, à fiscalização e à gestão contratual.

As atribuições serão distribuídas conforme as competências estabelecidas nos atos internos do órgão e na legislação aplicável.

Eventuais limitações decorrentes da estrutura administrativa deverão ser tratadas mediante medidas de controle capazes de reduzir os riscos decorrentes da concentração de funções.

DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação será suportada pelos créditos orçamentários consignados à unidade gestora responsável, observada a classificação orçamentária

correspondente ao objeto.

A contratação somente poderá resultar em assunção de obrigação após a confirmação da disponibilidade orçamentária necessária e a adoção dos procedimentos de execução orçamentária pertinentes.

Para a presente contratação, no valor estimado de **R\$ 42.099,00**, deverão ser observados os procedimentos internos de emissão do empenho e de formalização da despesa, conforme a disponibilidade orçamentária existente.

DA APROVAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a instrução processual e o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o Aviso de Contratação Direta** e autorizo o prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e das demais normas aplicáveis.

O Aviso deverá observar as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e conter as informações necessárias à apresentação das propostas, à participação dos fornecedores, ao julgamento, à habilitação, à contratação e ao recebimento do objeto.

A divulgação ocorrerá no sistema oficial de contratação eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais.

A seleção deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da realização de negociação e diligências quando legalmente cabíveis.

Fica autorizado o prosseguimento dos atos necessários à realização da contratação direta, observadas as competências atribuídas aos agentes responsáveis por cada etapa do procedimento.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA - Cel

Ordenador de Despesas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA**, em 02/10/2026, às 13:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: cSx+-cspB-DcUH-SmG3